TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE OBRA DE ENGENHARIA

Prefeito Municipal

Edvaldo José Bitencourt

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada, sob o regime de contratação semi-integrada, para o desenvolvimento e elaboração do Projeto Executivo e execução da obra de Construção de quadra poliesportiva no Bairro Roseta, Município de Wenceslau Braz/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, instalações, testes, correções e demais providências necessárias à entrega completa, funcional, segura e documentada do empreendimento, através da indicação 166802 resolução SEGOV nª 16/2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos técnicos que integram a contratação.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Total
10001	Locação dos serviços de engenharia: execução de gabarito	M	86	R$ 96,30	R$ 8.281,87
10003	Fornecimento e colocação de placa dos serviços de engenharia em chapa galvanizada (3,00 X 1,50m) - Governo do Estado - (Ampliação e / ou Reforma acima de R$ 30.000,00)	UN	1	R$ 1.691,07	R$ 1.691,07
10004	Demolição do concreto e Limpeza do terreno	M²	429	R$ 22,83	A ser feito pela Prefeitura

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Total
10101	Engenheiro civil de obras pleno (horista)	H	40	R$ 129,77	R$ 5.190,80
10102	Mestre de obras (horista)	H	120	R$ 89,23	R$ 10.707,60
20001	Levantamento planialtimétrico e cadastral, urbano, suburbano e rural em terreno de até 2.000 m²	UND	1	R$ 1.190,76	R$ 1.190,76
20002	Projeto executivo de arquitetura plotado em formato A1 (3 vias)	UND	1	R$ 1.728,02	R$ 1.728,02
20003	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1	UND	1	R$ 1.888,08	R$ 1.888,08
20004	Projeto executivo e estrutural de concreto	UND	1	R$ 3.285,44	R$ 3.285,44
20005	Projeto executivo e estrutural de estrutura metálica	UND	1	R$ 3.754,12	R$ 3.754,12
20006	Projeto executivo de drenagem pluvial	UND	1	R$ 1.385,15	R$ 1.385,15
30001	Armadura de aço, CA 50, corte e dobra no canteiro	KG	325	R$ 19,24	R$ 6.252,43
30004	Concreto estrutural virado no local,controle "A", consistência para vibração, brita 1, FCK=20	M³	25	R$ 360,29	R$ 9.007,33

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Total
	MPA e lançamento em fundação				
50107	Alvenaria de vedação com bloco de concreto, 14x19x39 cm, espessura da parede 14 cm, juntas de 10mm com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:0,5:8	M²	51.9	R$ 42,16	R$ 2.188,34
90403	01 tecla simples 10A - 250V	UN	4	R$ 12,66	R$ 50,64
90501	Monopolar de 10 a 32 A	UN	4	R$ 16,81	R$ 67,22
90503	Bipolar de 10 a 50 A	UN	4	R$ 39,78	R$ 159,13
90506	Disjuntor de proteção diferencial residual (DR), bipolar, tipo DIN, corrente nominal de 25a, alta sensibilidade, corrente diferencial residual nominal com atuação de 30ma	UN	1	R$ 94,99	R$ 94,99
90602	Isolado de PVC seção 2,5 mm²	M	199	R$ 4,74	R$ 944,21

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Total
90603	Isolado de PVC seção 4,0 mm²	M	288	R$ 5,61	R$ 1.616,25
90701	Isolado em PVC seção 10 mm²	M	135	R$ 8,49	R$ 1.146,52
90707	Cobre nú # 10mm² para aterramento	M	10	R$ 11,34	R$ 113,44
90901	Diâmetro 20mm (3/4")	M	144	R$ 16,96	R$ 2.441,60
90904	Diâmetro 40mm (1 1/2")	M	45	R$ 26,87	R$ 1.209,32
90902	Diâmetro 25mm (3/4")	M	77	R$ 8,08	R$ 622,47
91202	Caixa de passagem 4" x 2" sem placa	UN	4	R$ 7,04	R$ 28,15
91206	Projetor externo para Lâmpada a vapor de mercúrio 250 W, com ângulo regulável, com alojamento para reator.LED	UN	8	R$ 423,64	R$ 3.389,12
91404	Quadro de distribuição de luz em chapa de aço de sobrepor ou embutir, até 20 divisões modulares	UN	1	R$ 223,45	R$ 223,45
110204	Corrimão duplo em tubo de aço galvanizado d = 1 1/2"- fixado em alvenaria	M	15.36	R$ 98,13	R$ 1.507,35
120101	Emboço com argamassa 1:6 cimento e areia	M²	215	R$ 23,77	R$ 5.111,34

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Total
	lavada média peneirada, para paredes revestidas com tinta, e = 20mm				
120102	Reboco com argamassa 1:2:8 cimento, cal e areia	M²	215	R$ 23,28	R$ 5.004,19
120104	Chapisco com argamassa 1:3 cimento e areia, a colher	M²	215	R$ 6,28	R$ 1.350,17
130405	Passeio de concreto e= 8 cm, fck 15 Mpa, c/ preparo p/ terreno, incluindo preparo de caixa, sem revestimento com argamassa de cimento e areia	M²	201	R$ 49,24	R$ 9.897,63
140103	Tinta acrílica em parede externa, sem emassamento (duas demãos)	M²	112	R$ 14,86	R$ 1.664,58
140203	Pintura texturizada com desempenadeira de aço, lixamento do emboço e fundo selador	M²	112	R$ 19,54	R$ 2.188,18
160105	Pintura com tinta a base epox em piso de quadra esportiva concreto 2 demãos	M²	428.6	R$ 21,93	R$ 9.399,03

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Total
160106	Demarcação de quadra (tinta acrílica em piso para faixas de demarcação, com faixas de 5 cm e 8 cm de largura, aplicada com trincha)	M	180	R$ 3,47	R$ 624,40
160201	Alambrado para quadra esportiva com tela de arame galvanizado, fixada em quadros de tubos de aço galvanizado, h=1m	M	10.24	R$ 131,79	R$ 1.349,50
160202	Alambrado para quadra esportiva com tela de arame galvanizado, fixada em quadros de tubos de aço galvanizado, h=2m	M	104.85	R$ 413,67	R$ 43.373,51
160204	Portão em tubo galvanizado de 1 1/2" com tela 2" fio 12 # 1/2" inclusive cadeado	M²	45.75	R$ 313,43	R$ 14.339,60
160301	Equipamentos esportivos (volley, futsal, basquete) todos juntos	CJ	1	R$ 4.657,38	R$ 4.657,38
160302	Colchão de brita (lastro de brita 3 e 4 apiloado	M³	14.7	R$ 103,72	R$ 1.524,64

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Total
	manualmente com maço de 30kg)				
160304	Armadura de tela de aço CA 60B (tela de aço CA 60 soldada com trama de 100x100mm D=4,20mm do fio e arame recozido) OBS: 2,20KG/M2	KG	888	R$ 20,37	R$ 18.088,56
160305	Concreto fck=25Mpa, e=8cm lançado em piso de quadra, executado em etapa única, para polimento mecânico, inclusive com juntas ou cortes em placas não maiores que 4,0 m2 e polimento mecânico superficial	M³	35	R$ 526,41	R$ 18.424,35
170101	Limpeza Geral da edificação	M²	430	R$ 4,74	A ser feito pela Prefeitura
170201	Transporte e carga manual de material a granel (ou demolição) até a caçamba em até 100m	M³	120	R$ 35,15	A ser feito pela Prefeitura

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de obra de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O regime de execução será o de CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, nos termos do art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração fornecer o Projeto Básico e à contratada elaborar e desenvolver o Projeto Executivo, executar a obra, fornecer os bens e realizar as demais operações necessárias e suficientes à entrega final do objeto.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação, suspensão ou alteração.

1.5. O prazo preliminar de execução é de 03 (três) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro, os marcos de entrega e as etapas de elaboração e aprovação do Projeto Executivo.

1.6. O Projeto Básico integra o edital e o contrato. O Projeto Executivo será elaborado e desenvolvido pela contratada, com responsabilidade técnica própria, devendo ser submetido à análise e aprovação da Administração antes da execução das etapas a que se referir.

1.7. A contratação será realizada por Concorrência Eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço global, em lote único, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o regulamento municipal aplicável e as demais normas pertinentes.

1.8. Integram o conjunto documental da contratação, conforme aplicável, o Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos e detalhes disponíveis, planilha orçamentária, memórias de cálculo, BDI, cronograma físico-financeiro, Matriz de Riscos e demais anexos do edital e do contrato.

1.9. O valor de referência é de R$ 250.944,74 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

1.10. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SERVIÇOS PRELIMINARES

1.10.1. Para evitar sobreposição ou lacuna de responsabilidades, prevalecerá, para fins de execução e medição, a distribuição de responsabilidades expressamente estabelecida nos documentos da contratação.

1.10.2. A contratante será responsável pelos serviços de preparação, limpeza, remoção, transporte ou destinação de materiais somente quando expressamente previstos como de sua responsabilidade no Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma, edital ou contrato.

1.10.3. Eventual atraso na disponibilização da área ou na execução dos serviços atribuídos à Administração que impeça ou prejudique o início ou o regular prosseguimento dos serviços da contratada será tratado de acordo com a Matriz de Riscos, o cronograma contratual e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.10.4. A Administração deverá providenciar a execução dos serviços sob sua responsabilidade em tempo hábil, de modo a disponibilizar a área em condições adequadas para o início das etapas de responsabilidade da contratada, observando o cronograma físico-financeiro da contratação.

1.10.5. Os serviços mencionados no item anterior não integram as obrigações da contratada e não poderão ser exigidos como parte do preço contratado, quando estiverem expressamente identificados na planilha como responsabilidade da Prefeitura.

1.10.6. Constituem responsabilidade da Administração Municipal, previamente ao início das respectivas etapas de execução da contratada, os serviços de demolição do concreto existente, limpeza inicial da área e transporte/carga dos materiais até caçamba, quando expressamente identificados na planilha orçamentária de referência como “a ser feito pela Prefeitura”.

1.10.7. Para fins de delimitação expressa das responsabilidades, a Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz executará diretamente, com meios próprios ou por sua própria organização administrativa, os seguintes serviços preliminares, conforme os itens identificados na planilha orçamentária como “a ser feito pela Prefeitura”: (a) demolição do concreto existente e limpeza do terreno, estimada em 429 m²; (b) limpeza geral da edificação/área, estimada em 430 m²; e (c) transporte e carga manual de material a granel ou proveniente de demolição até a caçamba, em distância de até 100 m, estimado em 120 m³. Os quantitativos são os constantes da planilha de referência e deverão ser conferidos conforme as condições efetivas do local.

1.10.8. A Prefeitura deverá concluir os serviços s

ob sua responsabilidade e disponibilizar a área desimpedida, limpa, segura e em condições adequadas para a mobilização e o início das etapas de execução atribuídas à contratada. A disponibilização deverá ocorrer antes do início dessas etapas e na data estabelecida no cronograma contratual ou em programação formal comunicada à contratada com antecedência razoável. A fiscalização deverá registrar formalmente a liberação da área, indicando eventuais ressalvas ou impedimentos. A contratada não deverá iniciar serviços em área que não ofereça condições adequadas de segurança ou que esteja impedida por serviços ainda pendentes da Administração.

1.10.9. Caso a área não seja disponibilizada no prazo previsto, ou os serviços de responsabilidade da Prefeitura não sejam concluídos a tempo e isso impeça ou prejudique a mobilização ou o início/continuidade dos serviços da contratada, o fato deverá ser comunicado formalmente à fiscalização e registrado no diário de obra ou documento equivalente. A Administração deverá avaliar os impactos no caminho crítico e no cronograma físico-financeiro, promovendo, quando cabível, a reprogramação das etapas e a adequação dos prazos contratuais, observada a legislação aplicável, a Matriz de Riscos e as formalidades necessárias. Não poderá ser imputada à contratada

mora ou aplicada sanção pelo atraso diretamente decorrente dessa indisponibilidade, desde que não tenha contribuído para o fato.

1.10.10. A ocorrência de atraso deverá ser analisada caso a caso, com registro das causas, do período de impedimento e de seus efeitos comprovados. Eventuais medidas relativas à prorrogação de prazo, suspensão ou retomada da execução e a possíveis repercussões econômico-financeiras dependerão de comprovação, análise da Administração e formalização nos termos da Lei nº 14.133/2021, do contrato e da Matriz de Riscos, não decorrendo automaticamente da simples ocorrência do atraso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta licitação, em razão das características técnicas e da necessidade de execução integrada dos serviços que compõem a obra de construção de quadra poliesportiva no Bairro Roseta.

4.1.2. A vedação prevista no item anterior fundamenta-se no art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e encontra-se tecnicamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico/Termo de Referência, considerando a necessidade de que a empresa contratada mantenha responsabilidade direta e integral pela execução, coordenação, gerenciamento, controle de qualidade, compatibilização e conclusão de todas as etapas da obra.

4.1.3. A vedação tem por finalidade assegurar que a Administração disponha de um único responsável contratual pela execução integral da obra, facilitando a fiscalização, o acompanhamento do cronograma físico-financeiro, a realização das medições, o controle da qualidade, a correção de eventuais inconformidades e a responsabilização da contratada por vícios, defeitos ou falhas de execução.

4.1.4. A vedação da subcontratação não afasta a possibilidade de a contratada adquirir materiais, equipamentos e insumos de terceiros ou utilizar fornecedores necessários à execução da obra,

desde que tais relações não caracterizem a transferência da execução de parcelas do objeto contratual a terceiros.

4.1.5. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração por todos os serviços, materiais, equipamentos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos relacionados à execução contratual.

4.1.6. É igualmente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.9. A subcontratação realizada em desacordo com esta cláusula caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

4.2. Requisitos específicos da contratação semi-integrada.

4.2.1. A Administração fornecerá o Projeto Básico e os demais elementos técnicos integrantes do edital, cabendo à contratada elaborar e desenvolver o Projeto Executivo, com detalhamento suficiente para a execução completa da obra.

4.2.2. A contratada deverá apresentar o Projeto Executivo e os documentos técnicos correlatos para análise e aprovação da Administração antes do início da execução das respectivas etapas, com as ARTs/RRTs e demais registros de responsabilidade técnica cabíveis.

4.2.3. A execução de cada etapa ficará condicionada à conclusão e aprovação das etapas anteriores, observando-se o art. 46, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. O Projeto Básico somente poderá ser alterado pela contratada mediante prévia autorização da Administração e desde que demonstrada a superioridade da inovação proposta quanto à redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação, assumindo a contratada os riscos integralmente associados à alteração, nos termos do art. 46, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Abaixo as parcelas do projeto básico passíveis de inovação:

Parcela	Pode inovar?	Limite
Métodos construtivos	Sim	sem alteração do desempenho
Sequência executiva	Sim	manutenção do prazo
Detalhamento estrutural	Sim	preservação dos parâmetros mínimos
Drenagem	Sim	atendimento ao Projeto Básico e normas
Instalações elétricas	Sim	preservação da capacidade prevista
Piso esportivo	Parcial	manter fck, espessura, desempenho etc.
Dimensões da quadra	Não	obrigatórias
Finalidade	Não	obrigatória
Acessibilidade	Não	obrigatória

Parcela	Pode inovar?	Limite
Altura do alambrado	Não	conforme PB

4.2.6. A aprovação do Projeto Executivo pela Administração não transfere à Administração a responsabilidade técnica da contratada pelas soluções por ela desenvolvidas, detalhadas e executadas.

4.2.7. A contratada deverá manter compatibilidade entre Projeto Executivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, especificações, memoriais e demais peças técnicas, comunicando imediatamente qualquer inconsistência identificada.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **total** da contratação.

4.3.1. Será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo no *prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato*.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura

do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica informada pelo Contratante, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. *prejuízos* advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. *multas* moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, *contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento,* seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Vistoria

4.12. A vistoria prévia será facultativa. Quando realizada, permitirá ao interessado conhecer as condições e peculiaridades do local de execução, sendo assegurado o direito de vistoria acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 13h às 15h.

4.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, na forma prevista no edital.

4.16. A ausência de vistoria não poderá ser utilizada, após a apresentação da proposta, como fundamento para alegação de desconhecimento das condições locais que poderiam ter sido verificadas mediante vistoria ou pelos elementos disponibilizados no edital, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

Vedação da participação de empresas reunidas em consórcio

4.17. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se nas características e na dimensão obra de construção de quadra poliesportiva no Bairro Roseta. O objeto compreende elaboração de projeto executivo e execução de serviços e demais intervenções previstas nas peças técnicas, mediante técnicas construtivas usuais, sem indicação de especialização excepcional que exija a associação de empresas para sua realização.

4.18. Embora os serviços demandem compatibilização e coordenação técnica, sua diversidade não demonstra, por si só, a necessidade de reunião de capacidades empresariais. A contratação semi-integrada também não constitui fundamento autônomo para exigir a participação consorciada.

4.19. Considerando o porte do empreendimento e a natureza dos serviços, a Administração adota a participação individual como suficiente para atender às necessidades da contratação, devendo as exigências de habilitação permanecer proporcionais às parcelas relevantes do objeto. A medida busca preservar a disputa independente entre empresas com capacidade para executar a obra, evitando associações entre potenciais concorrentes sem benefício técnico identificado para esta contratação.

4.20. Dessa forma, a Administração veda a participação de empresas reunidas em consórcio, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante adoção desta justificativa nos autos e sua aprovação pela autoridade competente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Mobilização e planejamento inicial: após a Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar o plano de execução, cronograma detalhado de elaboração e aprovação do Projeto Executivo, equipe técnica, plano de qualidade, plano de segurança e demais documentos exigidos no edital e no contrato.

5.1.2. Elaboração do Projeto Executivo: a contratada deverá desenvolver e compatibilizar as peças necessárias à execução integral do empreendimento, incluindo desenhos, memoriais, especificações, detalhes construtivos, quantitativos necessários, cronograma e demais documentos técnicos pertinentes.

5.1.3. Análise e aprovação: o Projeto Executivo será submetido à Administração para análise e aprovação formal, não se iniciando a execução da etapa correspondente enquanto não concluída e aprovada a documentação técnica exigível.

5.1.4. Inovações: qualquer proposta de alteração do Projeto Básico deverá ser apresentada previamente, acompanhada de justificativa técnica, demonstração objetiva da vantagem pretendida e identificação dos riscos adicionais ou alterados, para decisão da Administração.

5.1.5. Execução da obra: após a aprovação das peças correspondentes, a contratada executará os serviços conforme Projeto Executivo aprovado, observadas as especificações de desempenho, qualidade, segurança, acessibilidade e demais requisitos do contrato.

5.1.6. Entrega final: a conclusão deverá compreender testes, correções, documentação as built, registros de responsabilidade técnica, certificados, manuais e demais documentos necessários ao recebimento definitivo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Roseta, Bairro Roseta, com coordenadas 22°35’ 20.36’’ S 45°25’ 59.28’’ W.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas, conforme cronograma em anexo.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **05 (cinco) anos**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução da obra.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. A contratada deverá apresentar, quando não for possível a verificação por meio eletrônico, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos para a liquidação e o pagamento, sem prejuízo dos demais documentos previstos no contrato.

6.20.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.20.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.20.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.20.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Considerando o regime de contratação semi-integrada, a licitação será por preço global e a medição e o pagamento serão associados à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou pela execução isolada de quantidades de itens unitários, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. O pagamento de cada etapa dependerá dos critérios definidos no cronograma físico-financeiro, no Projeto Básico, no Projeto Executivo aprovado e neste Termo de Referência.

7.1.3. Os preços unitários constantes das planilhas terão finalidade orçamentária, de composição e de eventual adequação do cronograma, não constituindo, por si sós, critério de remuneração por quantidade executada no regime semi-integrado, ressalvadas as hipóteses legais de eventual alteração contratual.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. A obra será recebida provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da execução da obra.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *15* (*quinze*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Encargos e alterações legais de custos trabalhistas

7.32. Eventuais alterações legais que repercutam diretamente sobre os custos da execução serão tratadas exclusivamente nas hipóteses e pelos mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro previstos na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, desde que demonstrada a efetiva repercussão sobre o objeto e observada a Matriz de Riscos.

7.32.1. Quando houver hipótese legal de revisão decorrente de alteração de encargos incidentes sobre a execução, o pedido deverá ser instruído com documentação idônea que demonstre a variação efetiva do custo e sua repercussão no contrato.

7.32.2. Não haverá revisão automática de preços por mera alteração normativa, devendo ser observados os requisitos legais para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Reajuste

7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base na *SINAPI/MG Jul/2026*.

7.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do *INCC – Índice Nacional de Custo da Construção*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.36. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.37. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.38. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.41. Fica vedada a cessão, transferência ou negociação, pela CONTRATADA, dos créditos decorrentes deste contrato a terceiros, ressalvada a cessão fiduciária de direitos creditórios em favor de instituição financeira, quando realizada nos termos da legislação aplicável.

7.42. Cessão fiduciária eventualmente realizada não implicará alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, permanecendo esta responsável por todas as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

7.43. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração ficará condicionada ao atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e à formalização do respectivo instrumento, quando exigível.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3.4. Multa:

8.3.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,2**% (**dois décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30**(**trinta**) dias.

8.3.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.3.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a

promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **5**% (**cinco** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (dez por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.3.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **10**% (**dez** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.3.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **5**% (**cinco** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

8.3.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de 10% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**, nos termos do art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, sendo a licitação processada por preço global e a remuneração vinculada às etapas do cronograma físico-financeiro e às respectivas metas de resultado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos, sob pena de inabilitação;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, admitida a substituição da vistoria por declaração formal do responsável técnico, conforme art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.29.1. A vistoria será facultativa, sendo assegurada a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal, nos termos da lei.

9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo uma certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. Os atestados deverão comprovar a execução de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que, individualmente, apresentem valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, admitindo-se quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) das respectivas parcelas, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedadas limitações de tempo e de local específico relativas aos atestados. Serão consideradas atestados dos quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) das respectivas parcelas para o item 160305 da planilha orçamentária.

9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.34. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.34.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível, que comprove experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo da contratação.

9.34.2. Para o profissional responsável técnico: execução de piso de concreto destinado a quadra esportiva, com resistência e características técnicas compatíveis com aquelas previstas no Projeto Básico, incluindo acabamento/polimento mecânico.

9.34.3. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução do objeto, admitindo-se sua substituição, durante a execução contratual, por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.34.4. A exigência de qualificação técnico-profissional ficará limitada às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, devidamente justificadas no processo de contratação.

9.34.5. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.35. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Será exigida a seguinte documentação complementar cooperativas:

9.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1. ata de fundação;

9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado do processo é de R$ 250.944,74 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha e BDI de referência disponíveis.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.07.01.27.812.1005.3077 - Const..Ampliação e Melhoramento Quadra Poliesportiva,Camp

44.90.51.00 - Ficha: 362 - Fonte 1710 - OBRAS E INSTALAÇÕES, indicação 166802
resolução SEGOV nª 16/2025.

11.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos e detalhes disponíveis, planilha orçamentária, memórias de cálculo, BDI, cronograma físico-financeiro, Matriz de Riscos, Termo de Justificativas Técnicas, edital, minuta contratual e demais anexos, todos coerentes com o regime de contratação semi-integrada.

12.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Wenceslau Braz, 06 de novembro de 2026.

EDVALDO JOSE BITENCOURT:08948215639

Assinado de forma digital por EDVALDO JOSE BITENCOURT:08948215639
Dados: 2026.11.06 13:58:20 -03'00'

Edvaldo José Bitencourt
Prefeito Municipal

APÊNDICE I – MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

1. Finalidade: esta Matriz de Riscos integra o Termo de Referência e deverá ser reproduzida no edital e no contrato, definindo a alocação dos riscos entre Administração e contratada e servindo de referência para a análise de eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

2. As responsabilidades aqui estabelecidas deverão ser interpretadas em conjunto com o Projeto Básico, o Projeto Executivo aprovado, o contrato e a Lei nº 14.133/2021. Os riscos decorrentes de alterações do Projeto Básico propostas pela contratada e autorizadas pela Administração serão assumidos integralmente pela contratada, na forma do art. 46, § 5º.

3. Os eventos supervenientes não previstos nesta Matriz serão analisados conforme a legislação, sem alteração automática da distribuição de riscos e sem afastar a necessidade de comprovação do nexo causal e do impacto efetivo sobre o contrato.

Nº	Risco/Eventualidade	Responsável	Tratamento
01	Erro, omissão ou incompatibilidade no Projeto Básico fornecido pela Administração, não decorrente de solução escolhida ou alteração proposta pela contratada	Administração	Tratamento e eventual recomposição conforme lei e matriz, após apuração do impacto
02	Risco decorrente de solução metodológica ou tecnológica escolhida pela contratada no Projeto Executivo ou em alteração autorizada do Projeto Básico	Contratada	Assunção integral do risco pela contratada, salvo hipótese legal diversa
03	Atraso na análise ou aprovação de Projeto Executivo ou documento técnico por fato imputável à Administração	Administração	Ajuste de prazo e efeitos financeiros quando legalmente cabíveis
04	Atraso ou impedimento causado pela contratada, inclusive por falha de planejamento, mobilização ou compatibilização	Contratada	Ônus da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis
05	Eventos climáticos ordinários e previsíveis, compatíveis com a época e local da execução	Contratada	Absorção dentro do planejamento e dos riscos ordinários

06	Evento climático extraordinário e imprevisível, comprovadamente impeditivo da execução	Conforme causa e alocação legal	Análise de prazo, custos e eventual recomposição nos limites legais
07	Variação ordinária de preços de materiais, mão de obra e insumos após a data-base	Contratada, com reajuste nos termos pactuados	Aplicação do reajuste contratual, sem duplicidade
08	Alteração legislativa ou tributária de efeito direto e comprovado sobre o custo contratual, não alocada à contratada	Administração, nos limites legais	Análise de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, se cabível
09	Acidente, dano ou falha de segurança decorrente de execução inadequada ou descumprimento de normas pela contratada	Contratada	Correção integral e responsabilidades contratuais e legais
10	Atraso na disponibilização das áreas necessárias à execução, quando imputável à Administração	Administração	Ajuste do cronograma e efeitos cabíveis
11	Interferências ou condições de campo não identificáveis com diligência técnica razoável e não previstas no Projeto Básico	Conforme origem e matriz	Tratamento conforme responsabilidade comprovada e legislação
12	Falhas de qualidade de materiais ou serviços fornecidos ou executados pela contratada	Contratada	Substituição/correção às expensas da contratada e sanções cabíveis

Wenceslau Braz, 06 de novembro de 2026.

EDVALDO JOSE BITENCOURT:08948215639

Assinado de forma digital por EDVALDO JOSE BITENCOURT:08948215639
Dados: 2026.11.06 13:58:06 -03'00'

Edvaldo José Bitencourt

Prefeito Municipal